

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais é tão grave quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do governo municipal garantir as políticas públicas de saúde em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA:
Art.1º. Fica determinada a quarentena coletiva obrigatória a partir das 22 horas até as 05 horas da manhã do dia seguinte em todo território do município de Monte Horebe, Estado da Paraíba de 06 de março de 2021 a 15 de março de 2021;

Art. 2º. Retifica o art. 5º do decreto nº 009/21 publicado em 04 de março do corrente ano de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 3º. Os Restaurantes, Lanchonetes e Bares, devem funcionar obedecendo as seguintes diretrizes:

I – Com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa com a distância de 2 (dois) metros da borda de uma à outra mesa;

II – Deverá ser feita a higienização das mesas e cadeiras a cada troca de usuários, como também ser disponibilizado álcool a 70% no ambiente de atendimento;

III – É obrigatório o uso da máscara e só poderá retirá-la quando for para o consumo na mesa e ao sair da mesa deverá recolocá-la;

IV – Fica proibida a junção de mesas ou acréscimo de cadeiras, mesmo quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar;

Parágrafo único - Poderão funcionar até às 21hs00min para o atendimento ao público com consumo no local, as atividades de que trata o caput deste artigo e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º. Ficam prorrogadas as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 5º. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente Decreto ao serviço público Federal e Estadual, executados no âmbito deste município de Monte Horebe/PB.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e que todas as atividades a serem exercidas no âmbito deste município de Monte Horebe/PB, deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E5268770

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.01/2021.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e LECY VANIA LEAL MARTINS - EPP - CT Nº 01.3.08/2021- Apostilamento 01 - acréscimo de 7,95%.
ASSINATURA: 08/03/2021

MONTEIRO - PB, 08 de Março de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Gestora FMAS.

Publicado por:
 Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:66FBC95E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.01/2021.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e LECY VANIA LEAL MARTINS - EPP - CT Nº 01.2.09/2021- Apostilamento 01 - acréscimo de 7,95%.
ASSINATURA: 08/03/2021

MONTEIRO - PB, 08 de Março de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Gestora FME.

Publicado por:
 Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:16FC5BE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.01/2021.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e LECY VANIA LEAL MARTINS - EPP - CT Nº 01.1.07/2021- Apostilamento 01 - acréscimo de 7,95%.
ASSINATURA: 08/03/2021

MONTEIRO - PB, 08 de Março de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
 Gestora FMS

Publicado por:
 Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:ASDAD723

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0.10.25/2021- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra